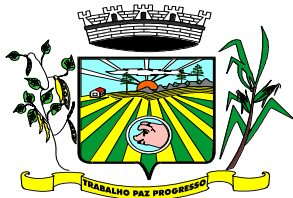


CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Verê - Estado do Paraná.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará Projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar que será parte integrante do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Revoga-se a Resolução em vigor, de 05 de Novembro de 1990, que trata do Regimento Interno anterior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Verê, 11 de dezembro de 2024

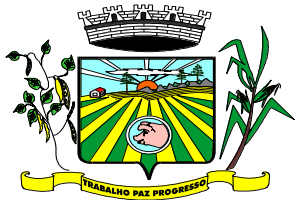
ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

JOÃO CARLOS LOHN
Vice-Presidente

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
1º Secretário

JOVANI ANTONIO PAES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Câmara Municipal de Verê funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 474 - Centro, Verê - PR

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal de Verê reunir-se em local diferente do de sua sede.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de decisão do Presidente, a Câmara Municipal de Verê poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município, sendo os Vereadores(as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Ao Presidente cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, sendo vedada a sua destinação para realização de cerimônias fúnebres.

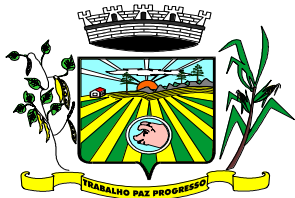
§ 5º A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara tem as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, de organização e administração de seus assuntos internos e gestão dos assuntos de sua economia interna, além de assessoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da Administração local quanto à execução orçamentária.

§ 3º A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei, bem como no julgamento das contas do Prefeito após parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 5º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinariamente, nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica.

II - extraordinariamente, no período de recesso, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida:

I - em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 2º Convocada extraordinariamente, a Câmara deliberará somente sobre matéria objeto da convocação.

Art. 5º A sessão legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.

§ 1º A Legislatura, com duração de 04 (quatro) anos, é formada de 04 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias e 08 (oito) Períodos Legislativos Ordinários.

§ 2º O Recesso Parlamentar é o período compreendido entre 01 de julho a 31 de julho e entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

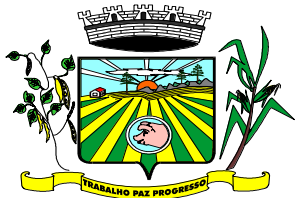
I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e eleger sua Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção J *Da Reunião Preparatória*

Art. 7º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal poderá, antes da Sessão de Instalação Legislativa, convocar os Vereadores eleitos para uma reunião preparatória, objetivando:

- I - informar os eleitos sobre a sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;
- II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.
- IV - informar sobre os procedimentos para eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Os candidatos diplomados serão informados sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 2º Os vereadores eleitos também serão informados sobre a data para apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a Declaração de Bens juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária e demais documentos pessoais.

§ 3º A declaração de bens prevista no artigo anterior deverá ser anualmente atualizada e entregue uma cópia à Secretaria da Câmara.

Art. 8º Após o procedimento previsto no artigo anterior, terá início a fase de preparação da sessão de instalação da legislatura sob a presidência do Vereador eleito que tenha sido mais votado na eleição municipal e, no caso de empate, o Vereador de mais idade, que deverá:

- I - convocar um Vereador para secretariá-lo;
- II - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;
- III - discutir outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura.

§ 1º A ordem da Sessão decidida nesta reunião será publicada no site da Câmara, bem como encaminhadas cópias por meio de aplicativos de mensagem ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.

§ 2º Na mesma ocasião do parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito também devem ser informados sobre a data para entrega do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, da Declaração de Bens e demais documentos pessoais exigidos.

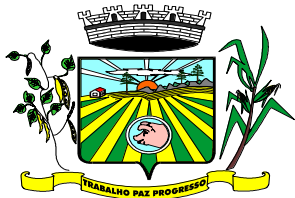
§ 3º Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão solene de posse.

Seção JJ *Da Sessão de Instalação da Legislatura*

Art. 9º A Câmara instalar-se-á no dia e horário previstos no Art. 14 da Lei Orgânica, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido mais votado na eleição municipal e, no caso de empate, o Vereador de mais idade, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os quais ocorrerão na seguinte ordem:

- I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;
- II- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - eleição da Mesa.

§ 1º As partes previstas neste artigo poderão ocorrer em locais diversos da Câmara Municipal.

§ 2º A sessão a que se refere este artigo será aberta com a presença de qualquer número de vereadores, exceto no que diz respeito ao inciso IV, que deverá observar o disposto no Art. 24, § 1º deste Regimento.

Art. 10. Aberta a sessão, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores que apresentaram o respectivo Diploma Eleitoral, Declaração de Bens e demais documentos pessoais.

Art. 11. O Presidente em exercício realizará a leitura do compromisso em pé, acompanhado por todos os vereadores, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VERÊ E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º O secretário *ad-hoc*, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à qual responderá cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: *"ASSIM O PROMETO"*.

§ 2º O compromisso se completa com a assinatura da Ata de Posse, e logo após os Vereadores serão declarados empossados com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: *"Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso"*.

§ 3º Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro previsto no Art. 14, § 5º da Lei Orgânica.

§ 4º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega de seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

§ 5º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

§ 6º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

Art. 12. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 13. Declarada a Instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e Declaração de Bens.

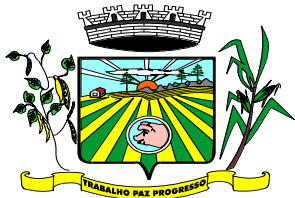
Art. 14. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VERÊ E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado a Ata de Posse

Art. 15. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 02 (dois) minutos, o vereador mais votado entre os eleitos e o Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 16. *O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.*

Art. 17. *Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.*

Art. 18. *O Presidente fará publicar no Diário Oficial a Ata da Sessão de que trata esta Seção.*

Seção III Da Eleição da Mesa

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 19. O mandato da Mesa é exercido nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20. Os membros da Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, serão eleitos na última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa, no período da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na Sessão Ordinária de que trata o "caput" deste artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Executiva, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de matérias.

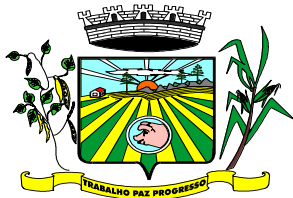
Art. 21. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, permanecerá na Presidência o último Presidente, se reeleito Vereador, na sua falta, assumirá o mais idoso, dentre os de maior número de legislatura, e, no caso de empate, assumirá o mais votado, dentre estes, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º Na eleição da Mesa para as sessões seguintes da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este Artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa em exercício, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de 03 (três) dias uma da outra, até que ocorra a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 22. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga dar-se-á através de voto secreto, observadas as exigências e formalidades estabelecidas neste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Subseção II

Do Rito de Eleição da Mesa

Art. 23. O rito previsto nesta subseção aplica-se à eleição da Mesa na sessão de instalação da Legislatura e quando da sua renovação, bem como em todas as hipóteses de eleição dos membros da Mesa.

Art. 24. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensa por até 2 (duas) horas a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador escolhido na forma do Art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º Na sessão de que trata o Art. 20 deste Regimento a sessão de eleição da Mesa será presidida pela Mesa em exercício.

Art. 25. A eleição da Mesa ocorrerá por cargo.

Parágrafo único. O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 26. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os concorrentes aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 27. A votação se dará por voto secreto nos seguintes termos:

I - chamada do vereador por ordem alfabética para proclamar o voto;

I - a eleição será vencida por maioria dos votos;

III - em caso de empate, vence o candidato ao cargo que tenha obtido mais votos na eleição Municipal;

IV - em caso de empate de votos na eleição municipal, será eleito o candidato de mais idade.

Art. 28. Concluído o processo de votação e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita na sessão de que trata o Art. 9º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros eleitos na segunda Sessão Legislativa, após a proclamação do resultado, serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa.

Art. 29. Qualquer eleição da Mesa, dar-se-á observadas as exigências e formalidades estabelecidas nesta Subseção.

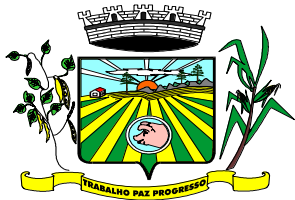
Subseção III

Da Vacância e Cargo da Mesa

Art. 30. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o mandato, nos termos do Art. 27 deste Regimento.

Parágrafo único. O membro da Mesa que desejar concorrer ao cargo cago deverá renunciar definitivamente o seu cargo em até um dia útil antes da sessão de que trata o caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO VI

DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS E LÍDERES

Art. 31. Bancada partidária é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes à mesma representação partidária.

Art. 32. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura, quando a respectiva bancada se reunirá para indicá-lo, mediante deliberação de seus membros.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada através de ofício encaminhado à Mesa.

§ 3º Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o vereador mais votado da respectiva bancada.

§ 4º Cada Líder de bancada com mais de um Vereador poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

Art. 33. Cabe ao Líder de bancada:

I - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

II - representar o prefeito, quando autorizado por ele, nas demandas solicitadas pelo vereador;

III - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

Art. 34. Haverá Líder do Governo, se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

Art. 35. A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 36. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Art. 99, § 7º da Lei Orgânica do Município, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).

Parágrafo único. As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

Art. 37. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

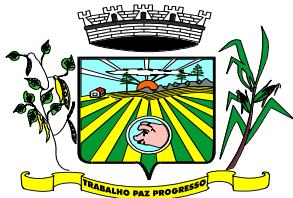
CAPÍTULO I

DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção V Das Atribuições da Mesa

Art. 38. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 1º O mandato da Mesa é exercício nos termos previstos no Art. 20 da Lei Orgânica.

§ 2º Observar-se-á o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, na composição da Mesa.

§ 3º A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 39. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

I - promulgar emenda à Lei Orgânica;

II - dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;

III - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IV - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

V - propor à Câmara proposição dispondo:

a) privativamente, sobre:

1. regime jurídico de seu pessoal.

2. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e o respectivo plano de carreira.

3. fixação da remuneração de seus servidores.

b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

VI - propor Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para a legislatura subsequente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

VII - propor proposição fixando os subsídios dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Poderá o Presidente, em caso de matéria inadiável, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 2º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura e serão publicados por meio de Resolução da Mesa.

§ 3º O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer Poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

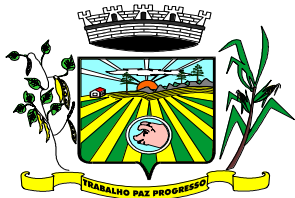
§ 4º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 40. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 41. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Seção JJ
Do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 42. O Presidente é nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem;

III - o responsável pela elaboração do orçamento e ordenação das despesas da Câmara.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Câmara Municipal é privativo de brasileiro nato.

Art. 43. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, as que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las.

b) manter a ordem.

c) conceder a palavra aos Vereadores.

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição.

f) interromper o orador que:

1. desviar-se da questão em debate.

2. falar sobre o vencido ou

3. utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

g) advertir o orador, cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior e, em caso de incidência, retirar-lhe a palavra.

h) suspender a sessão, quando necessário.

i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência da ata.

j) decidir sobre questão de ordem.

k) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário.

l) submeter à discussão e votação matéria para isso destinada.

m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade.

n) designar a Ordem do Dia.

o) o presidente terá direito a voto:

1. quando a matéria exigir, para sua deliberação, quórum qualificado de deliberação;

2. quando houver empate em qualquer votação;

3. na eleição da Mesa;

4. no julgamento das contas;

5. no rito do processo de cassação, previsto no Decreto Lei Federal n. 201/1967.

II - quanto às proposições:

a) proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias.

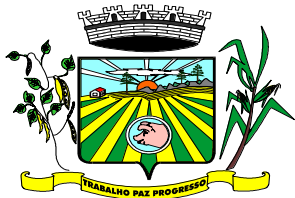
b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

c) despachar requerimentos.

d) devolver ao Autor a proposição que incorrer no disposto do Art. 239 deste Regimento.

III - quanto às Comissões:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

- b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento.
- c) convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer.

IV - quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões.
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, inclusive votando duas vezes em caso de empates.
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer.
- d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- e) exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

V - quanto à publicação e à divulgação:

- a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara.
- b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.
- c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, e das Comissões.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

- a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, o Prefeito Municipal.
- b) declarar vacância do mandato nos casos de perda do mandato.
- c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara até final de cada exercício financeiro.
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros.
- e) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara.
- f) promulgar resoluções e decretos legislativos e assinar os atos da Mesa.
- g) promulgar lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica.
- h) assinar correspondência oficial da Câmara.
- i) autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário.
- j) assinar as movimentações bancárias.
- k) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

VII - nomear, promover, remover, suspender, demitir e exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de férias, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VIII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

§ 1º Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

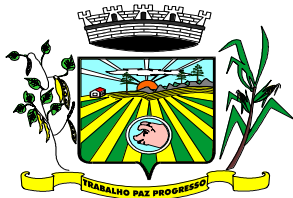
Art. 44. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 45. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 46. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas a de Representação.

Art. 47. Os Atos do Presidente serão expedidos por meio de Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção III *Da Vice-Presidência*

Art. 48. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Sempre que se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

Seção IV *Da Secretaria da Mesa*

Art. 49. Cabe essencialmente ao Primeiro Secretário:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) fazer a chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente.
- b) ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa.
- c) fazer inscrição dos oradores.
- d) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente.

II - assinar com o Presidente os atos da Mesa.

Art. 50. *Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais, substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.*

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 51. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelos primeiro e segundo Secretários.

Art. 52. Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

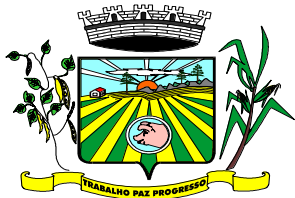
Art. 53. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção J *Disposições Preliminares*

Art. 54. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito nos termos deste Regimento;

III - pela destituição;

IV - pelos demais casos de perda de mandato previsto em Lei;

V - quando a perda temporária do exercício do mandato for superior a 30 (trinta) dias;

VI - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo pelos motivos previsto nos incisos I, II e V do Art. 29 da Lei Orgânica.

VII - afastar-se do mandato para assumir cargo junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 55. Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada nova eleição, para se completar o período do mandato, nos termos do Art. 30 deste Regimento, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e V do Art. 29 da Lei Orgânica, em que o membro será substituído pelo seu sucessor ou, no caso do segundo secretário, nos termos do Art. 52 deste Regimento Interno.

Seção JJ *Da Renúncia da Mesa*

Art. 56. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 57. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação.

Seção JJJ *Da Destituição da Mesa*

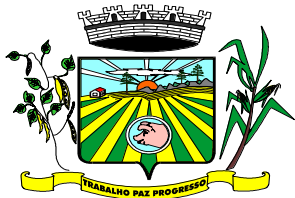
Art. 58. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Art. 29, I, II e V da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica e nos casos de faltas justificadas nos termos do Art. 138 deste Regimento.

§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 59. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria simples.

Art. 60. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

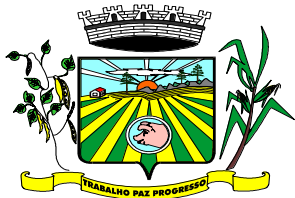
Art. 61. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quórum" de presença para abertura da votação.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara a denúncia será arquivada.

Art. 62. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em termo único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 58 deste Regimento.

Art. 63. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

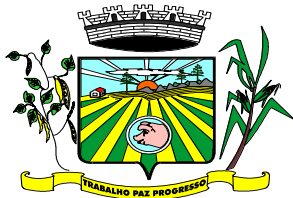
CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 64. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A Câmara Municipal regulamentará o disposto neste artigo por meio de Resolução específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO V

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 65. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 66. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais e regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de dois terços.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.

§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

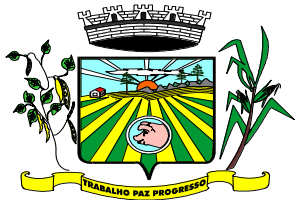
§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º A presença do Presidente, será sempre computada, para efeito de quórum.

§ 6º No cálculo dos quóruns qualificados serão considerados todos os Vereadores que compõem a Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Seção V *Disposições Preliminares*

Art. 68. As Comissões, para além de outras atribuições previstas, são órgãos internos destinados a estudar, investigar, fiscalizar, averiguar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, e serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e subsistindo através das legislaturas;

II - temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto, que se extinguem:

a) ao término da legislatura. ou

b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinem ou expirado o seu prazo de duração.

Art. 69. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos deste Regimento.

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

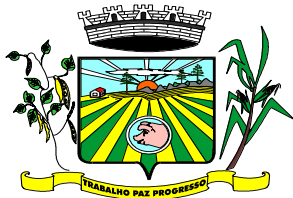
VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 70. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de duas Sessões Legislativas por Legislatura, com a eleição ocorrendo da seguinte forma:

- I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara para este fim específico ou na primeira Sessão Ordinária da Legislatura;
- II - nos demais anos da legislatura, na primeira Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa ou em Extraordinária antes.

Art. 71. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores, sendo um Presidente, Secretário e Membro.

Parágrafo único. Aplica-se para eleição dos membros das Comissões o disposto, no que couber, para a eleição dos membros da Mesa Diretora, conforme previsto neste Regimento.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 72. A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

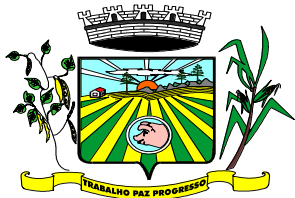
- I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
- III - Comissão da Ordem Econômica e Social;
- IV - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 73. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á ainda sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

VII - concessão de título honorífico;

VIII - suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

IX - vetos e revogações de Projetos.

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os Projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º Concluído a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de substitutivo, quando cabível.

Art. 74. Constituem competência da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referentes a:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas.

II - planejamento Municipal, compreendendo:

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam;

III - questão financeira.

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional.

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, nos termos deste Regimento, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão

Art. 75. Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social examinar e emitir parecer sobre projetos de lei que afetam a ordem econômica municipal, como aqueles que regulam setores específicos, criam incentivos fiscais ou estabelecem diretrizes para a política econômica, bem como sobre projetos de lei, propostas e políticas que afetem diretamente a ordem social.

Art. 76. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos em Resolução específica que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

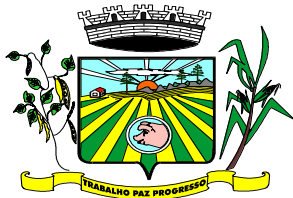
Art. 77. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Subseção III

Dos Presidentes das Comissões

Art. 78. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - determinar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;
- VI - designar ou atuar como Relator das proposições;
- VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;
- VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX - conceder vista das proposições aos membros da Comissão pelo prazo de 03 (três) dias, exceto em caso de proposição em regime de urgência urgentíssima;
- X - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- XI - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
- XII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão permanente somente poderá atuar como relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º O Relator deverá declarar-se impedido para relatar quando a matéria envolver proposição de sua autoria ou proposição que envolva interesse de cônjuge e parente consanguíneo ou afim até primeiro grau.

§ 3º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, Recurso nos termos deste Regimento.

Art. 79. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo membro mais idoso da Comissão.

Seção III Das Reuniões

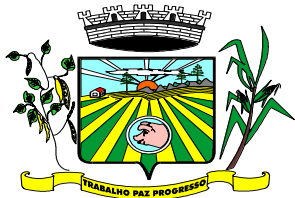
Art. 80. As Comissões se reunirão no edifício sede da Câmara Municipal.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Presidente da Câmara que suas reuniões sejam realizadas em ambiente virtual, cabendo ao Presidente decidir sobre a aceitação e regulamentação dessa solicitação.

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 81. As reuniões das Comissões são públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência urgentíssima, ocasião em que serão as mesmas suspensas.

Art. 82. O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.

Art. 83. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.

Art. 84. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às atas das Comissões as disposições previstas para as atas das Sessões Plenárias.

Art. 85. A discussão de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feita em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - poderá ser designado um único Relator, mediante deliberação conjunta dos membros das Comissões;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Seção IV

Dos Trabalhos e Prazos das Comissões Permanentes

Art. 86. As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I - votar pela segunda vez; ou

II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

Art. 87. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

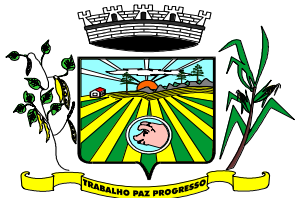
Parágrafo único. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento do processo, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 88. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere esse artigo será duplicado em se tratando de Lei Complementar e triplicado em se tratando de Plano Diretor e Codificação.

§ 2º O prazo referido neste artigo será reduzido pela metade quando se tratar de emendas, substitutivos, subemendas e urgência simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 3º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo.

§ 4º O Relator disporá da metade dos prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, para apresentar seu parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.

§ 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 89. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente na data de seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata Art. 88 deste Regimento, no caso de convocação de Sessão Extraordinária, será reduzido pela metade.

Art. 90. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos prazos previstos no Art. 88 deste Regimento.

Art. 91. A critério do Presidente da Comissão e com autorização escrita do mesmo, os processos e proposições sujeitos a parecer, poderão ser suspensos para solicitação de informação que seja indispensável para apreciação da matéria.

§ 1º No caso do parágrafo anterior, os prazos previstos no Art. 88 deste Regimento Interno serão suspensos, voltando a correr quando do recebimento da proposição.

§ 2º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação nos termos deste artigo.

Seção V
Pareceres

Art. 92. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

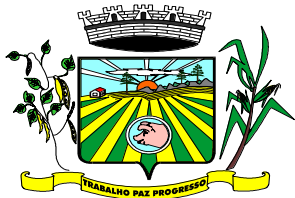
Art. 93. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 94. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

Parágrafo único. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 95. Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar a palavra.

§ 2º Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 96. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 97. O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II - conter emenda ou substitutivo.

§ 1º No caso do inciso I, observar-se-á às demais Comissões o disposto sobre o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de que trata o Art. 73 § 3º deste Regimento.

§ 2º Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

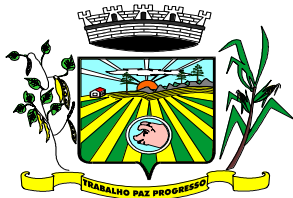
Art. 98. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Seção.

Art. 99. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º As Comissões poderão emitir parecer conjunto nos termos do Art. 85 deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção VV

Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 100. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.

Art. 101. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de falecimento ou casamento;

III - por licença maternidade ou paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.

§ 2º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 10 (dez) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples representação escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º O prazo para o Vereador justificar suas faltas por escrito junto ao Presidente da Câmara, é de 10 (dez) dias, contados da falta, independentemente de notificação.

Art. 102. As vagas nas Comissões Permanentes serão supridas da seguinte forma:

I - em caso de vaga temporária, por designação do Presidente da Câmara;

II - em caso de vaga definitiva, por nova eleição, nos termos deste Regimento.

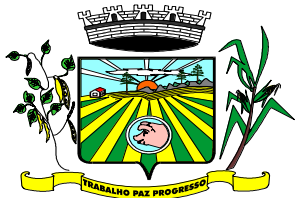
Seção VVV

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 103. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades Especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 104. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 105. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Subseção, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II

Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 106. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros, não superior a cinco;
- III - o prazo de funcionamento, não superior a doze meses.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

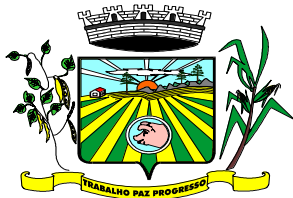
§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, para amplo conhecimento dos vereadores, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento de qualquer membro aprovado em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 107. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta e submetido à discussão e votação única na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o término.

Subseção IV

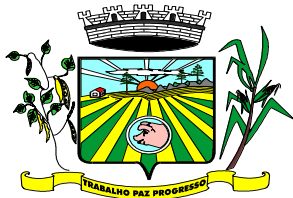
Das Comissões Processantes

Art. 108. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos Art. 58 e seguintes deste Regimento.

Art. 109. A Comissão Processante instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei 201/1967, ou outra que venha a lhe substituir.



Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 110. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal, da Legislação Estadual e do Código de Processo Penal.

Art. 111. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;
- IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 112. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

- I - nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
- II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

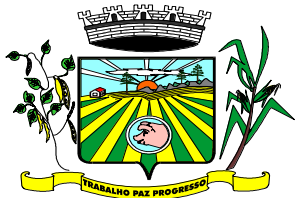
Art. 113. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 114. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de seus membros, vereadores, funcionários a serviço da Comissão, advogados, credenciados e terceiros devidamente convidados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 115. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 116. Todos os atos e diligências da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 117. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 118. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

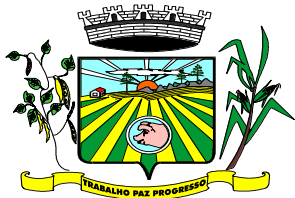
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 119. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 120. Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 1.579, de 18 de março de 1952, ou outra norma que vier a substituí-la, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz de Direito da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 121. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Comissão.

Art. 122. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 123. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do Art. 95, § 3º deste Regimento.

Art. 124. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 125. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Art. 126. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 127. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 128. O relatório final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 129. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;

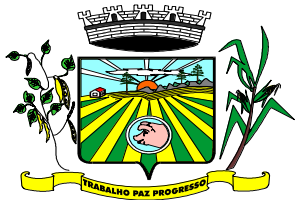
II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - fazer uso da palavra;

V - integrar as Comissões, respeitado o disposto neste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da apresentação.

Art. 130. Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 131. O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido em cargos de Secretário, ou Diretor equivalente, e Assessor Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 132. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara Municipal, sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;

II - pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 133. São obrigações e deveres do Vereador, para além de outras hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I - desincompatibilizar-se e apresentar declarações de bens e diploma;

II - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

III - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo o previsto no Art. 218 deste Regimento, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

V - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VI - residir no território do Município;

VII - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres, nos processos a ele distribuídos, com observâncias dos prazos regimentais;

VIII - comunicar sua falta ou ausência para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão;

IX - respeitar os seus pares;

X - proceder com urbanidade e moderação;

XI - ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

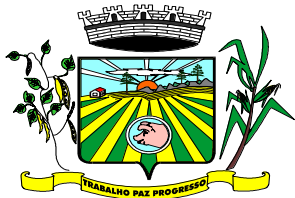
XII - conhecer o Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso dos vereadores, para atender ao disposto no inciso II, é necessário que o vereador se apresente utilizando sapato fechado, calça e camisa.

Art. 134. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para a Câmara deliberar a respeito;

V - proposta de cassação do mandato, nos termos do Decreto Lei Federal nº 201 de 1967 ou outro que venha a lhe substituir.

Art. 135. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 136. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores são aqueles previsto no Art. 27 e 28 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 137. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 138 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS NAS SESSÕES

Art. 138. Será atribuída falta, sujeita a desconto do subsídio, ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de falecimento ou casamento;

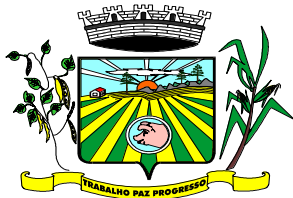
III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - em caso de calamidade, caso fortuito ou força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da data da ausência, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 10 (dez) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º O desconto de que trata o *caput* deste artigo será de 5% do valor do subsídio por falta em sessão.

§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

§ 6º O comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, para fins do disposto neste artigo, far-se-á mediante:

I - assinatura no livro de presença ou por meio eletrônico;

II - presença durante as chamadas;

III - participação nas votações de todas as matérias constantes na Ordem do Dia, exceto em caso de impedimento.

§ 7º Os três requisitos previstos no parágrafo anterior são cumulativos, ou seja, é necessário que o vereador não se enquadre em nenhuma das hipóteses mencionadas para ser considerado presente à sessão.

§ 8º A ausência fundamentada em abstenção será considerada como falta, sendo o desconto mencionado no § 4º deste artigo proporcional ao número de proposições em pauta das quais o vereador se absteve.

§ 9º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva presença.

§ 10 Para efeito do disposto neste Capítulo, somente serão consideradas as reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 139. O Vereador poderá licenciar-se nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 140. Os requerimentos de licença serão apreciados e despachados pelo Presidente.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

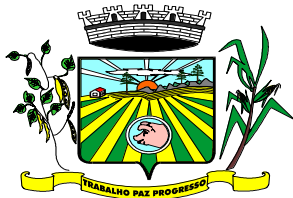
Art. 141. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimento previsto neste artigo.

§ 3º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 142. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso Art. 28, III, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II desse artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

Parágrafo único. Considera-se faltas nas sessões nos termos do Art. 138, §§ 6º ao 10 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 143. O suplente será convocado nos termos do Art. 29, § 1º da Lei Orgânica.

§ 1º O suplente terá o prazo de 15 (quinze dias) consecutivos para tomar posse e assinar o respectivo termo sob pena de ser considerado renunciante, salvo se comprovar doença que o incapacite para cumprir a formalidade necessária, devendo o Presidente convocar o Suplente imediato.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 3º No caso de Vereador preso a convocação do suplente ocorrerá nos termos do § 8º, do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A substituição do titular afastado do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final do afastamento.

§ 5º Será também convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 6º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no Art. 30, § 2º da Lei Orgânica.

§ 7º O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

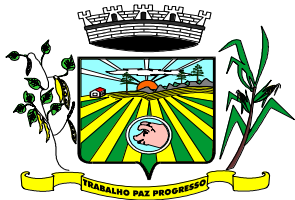
Art. 144. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto o de ocupar cargo na Mesa.

Art. 145. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quórum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção J Disposições Preliminares

Art. 146. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Art. 147. Durante as Sessões, além dos Vereadores, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada:

I - os servidores da Câmara em serviço no local;

II - os jornalistas credenciados;

III - os cidadãos ou autoridades especificamente convidadas pela Mesa;

IV - os subscritores de projeto de lei de iniciativa popular quando convidados pelo Presidente.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, personalidades que estejam sendo homenageadas ou a imprensa.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 148. Qualquer pessoa poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante a reunião, de modo a não perturbar com barulhos;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas.

Seção JJ Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 149. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

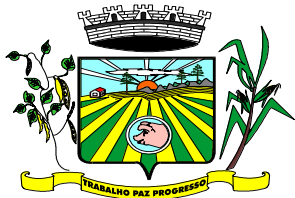
II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovado pela maioria dos Vereadores, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo.

III - no recesso parlamentar.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do Vereador em reunião virtual.

§ 6º A aprovação mencionada no inciso II poderá ser feita por meio de um aplicativo de mensagens, conforme comunicado enviado pelo Presidente.

§ 7º Se o vereador não responder à comunicação prevista no parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, sua aceitação será considerada tácita.

Art. 150. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 151. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. O Vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 152. Em havendo viabilidade técnica e nas hipóteses do Art. 138 deste Regimento, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Sessão Plenária.

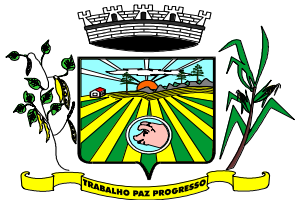
§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 2 (duas) solicitações por sessão legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.

Seção III *Da Publicidade das Sessões*

Art. 153. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara em consonância com o princípio da publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A publicidade das sessões será garantida por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 154. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet das Sessões Plenárias.

Seção IV *Das Atas das Sessões*

Art. 155. As reuniões ficarão gravadas em sua íntegra, sendo a Ata redigida de forma a constar exposição sucinta dos seguintes assuntos:

- I - ementa de todas as proposições lidas, discutidas e deliberadas em cada parte da Sessão;
- II - quórum de aprovação, votos contrários, favoráveis, bem como, a forma como cada parlamentar votou nas proposições;
- III - ordem dos oradores inscritos.

Art. 156. A ata da sessão anterior será disponibilizada até 24 (vinte e quatro) antes da sessão em que ela será deliberada no grupo de mensagens da Câmara.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, colocará em votação.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso nos termos deste Regimento.

§ 4º No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
- II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º A ata aprovada será assinada por todos os vereadores presentes na sessão.

Art. 157. A leitura da ata mencionada nesta seção será dispensada, salvo requerimento de qualquer vereador.

Art. 158. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção V *Da Duração e Prorrogação das Sessões*

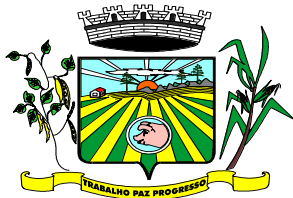
Art. 159. Excetuada as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas.

Art. 160. As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, neste último caso, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia e nunca poderá ser por um total superior a 01 (uma) hora.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção VV

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 161. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º A Sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 162. A Sessão poderá ser encerrada por decisão do Presidente caso a sua continuidade coloque em risco a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes, bem como em virtude do decurso do prazo para sua realização sem prorrogação e falta de quórum.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção V

Disposições Preliminares

Art. 163. As sessões ordinárias realizadas às terças-feiras sempre às 18:30 horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado no dia de sua realização, ou outro fato que impeça a sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 164. À hora do início dos trabalhos das sessões, feita a verificação de presença, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º As sessões ordinárias somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

Art. 165. Imediatamente após a abertura da sessão, o Presidente poderá designar qualquer dos presentes para fazer a leitura de uma passagem bíblica, que será previamente determinada juntamente com a organização dos atos da sessão.

Art. 166. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

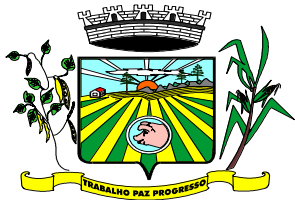
I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Espaço do Vereador.

Art. 167. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção II Do Expediente

Art. 168. O expediente se destina a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, bem como aprovação da Ata e apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 169. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições observar-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decretos legislativos;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - indicações;
- VII - recursos;
- VIII - moções.

§ 2º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto os requerimentos de urgência.

§ 3º Caso o Secretário esteja impedido de realizar as leituras previstas neste artigo, o Presidente designará outro vereador para substituí-lo.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 170. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença da maioria absoluta dos Vereadores.

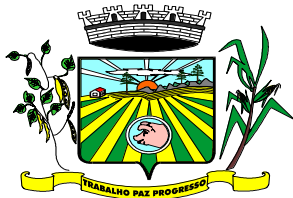
§ 2º Não havendo *quorum* regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 171. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada no site oficial da Câmara Municipal ou por meio de aplicativo de mensagem em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária respectiva.

Art. 172. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

- I - matérias em procedimento especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de preferência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em turno único;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos.

§ 1º O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Obedecida a classificação prevista neste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida a critério do Presidente ou em virtude de pedido de preferência, vista, adiamentos, requerimentos de urgência ou outros casos previstos neste Regimento.

Art. 173. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, as matérias em que o prazo para tramitação tenha se esgotado.

Art. 174. Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de lei do PPA, da LDO, da LOA, Plano Diretor e as deliberações sobre as contas do Município poderão ser incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

Art. 175. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará encerrada a sessão por meio do encerramento da ata, dando início ao Espaço do Vereador.

Seção IV *Espaço do Vereador*

Art. 176. A Espaço do Vereador é destinado à manifestação dos vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição.

§ 1º Para utilizar o Espaço do Vereador, qualquer vereador deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara até o término da Ordem do Dia e a ordem de fala será definida por sorteio, a ser realizado pelo Presidente

§ 2º O Vereador não poderá desviar-se da finalidade da Espaço do Vereador.

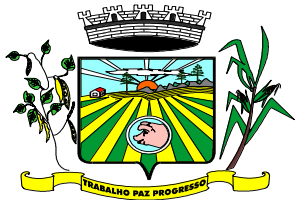
§ 3º O vereador inscrito que não se encontrar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá sua vez.

§ 4º O tempo destinado para a fala no Espaço do Vereador será de 2 (dois) minutos, podendo ser prorrogado conforme o deferimento do Presidente, caso haja justificativa e necessidade para tanto.

§ 5º Durante o uso do Espaço do Vereador, é permitido o aparte e a réplica, conforme a ordem e as condições estabelecidas pelo Presidente.

Art. 177. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrado o Espaço do Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO

LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 178. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 179. A comunicação para Sessão Extraordinária será realizada:

I - sem prazo, quando feita durante a Sessão Ordinária. Neste caso, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores;

II - 48 (quarenta e oito) horas, quando feita fora de sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.

Art. 180. Para realização de Sessão Extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

Art. 181. Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, constarão apenas assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Espaço do Vereador.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 2º Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 182. Compete ao Presidente da Câmara designar o dia e horário para realização das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões Ordinárias.

Art. 183. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

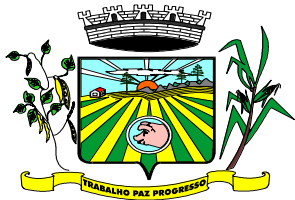
CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO RECESSO

Art. 184. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á nos termos do Art. 22, § 2º da Lei Orgânica.

§ 1º No caso de convocação extraordinária com fundamento neste artigo, os Vereadores devem ser informados por comunicação por meio de aplicativos de mensagem, que será encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão cuja convocação foi expedida.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 185. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 1º O horário e dia da sessão convocada com fundamento neste Capítulo ficará a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Art. 186. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 187. As sessões solenes, para o registro de comemorações e tributo de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara mediante decisão do Presidente.

TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 188. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

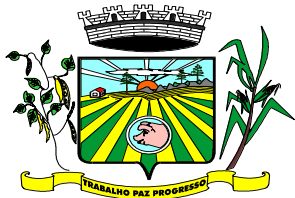
Art. 189. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Devem os Vereadores:

I - falar sentados, exceto no Espaço do Vereador, onde a fala será realizada obrigatoriamente da Tribuna, podendo ocorrer de forma sentada apenas com autorização do Presidente, caso o vereador esteja impossibilitado de se posicionar de pé.

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria;

IV- não usar a palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente.

§ 2º O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 190. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 191. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Por ordem de solicitação, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art. 192. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender ao pedido de palavra “questão de ordem”;

V - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão.

VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.

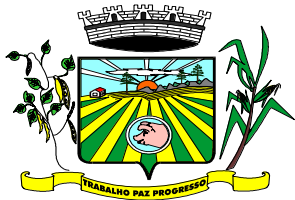
Art. 193. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito à raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO II **DOS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA**

Art. 194. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

I - 2 (dois) minutos para pedir retificação ou impugnação de ata, formular aparte, questão de ordem e falar no Espaço do Vereador;

II - 5 (cinco) minutos para discutir proposições quando não for autor;

III - 10 (dez) minutos para discutir proposições quando for autor e para encaminhar votação;

IV - 15 (quinze) minutos para utilização para Tribuna Livre pela população, pelo Prefeito ou por seus representantes.

§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo devem respeitar o tempo regimental previsto para a Sessão.

§ 3º Quando o Regimento não dispuser de tempo para uso da palavra, o tempo será de até 2 (dois) minutos, mediante prévia aceitação do Presidente.

CAPÍTULO III

DO APARTE

Art. 195. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos as matérias em debate e deve ser breve, oportuno e aceito pelo orador.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º Não serão publicados apartes antirregimentais.

Art. 196. É vedado o aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo ao debate;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;

CAPÍTULO IV

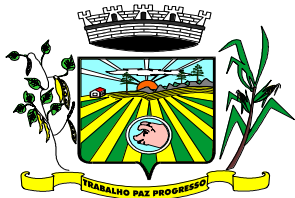
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 197. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de forma fundamentada, na Sessão em que forem requeridas, as questões de ordem.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão nos termos deste Regimento.

Art. 198. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “questão de ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 199. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência ou em caso de apreciação de veto.

§ 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

§ 3º O pedido de vista deve ser formulado antes de ser anunciada a fase de votação.

§ 4º Não será permitido mais de um pedido de vista da mesma proposição a quem já tenha sido concedido anteriormente e a vereador que seja membro de Comissão em que a proposição tenha tramitado.

CAPÍTULO VI

DA PREFERÊNCIA

Art. 200. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, aprovado pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência e adiamento.

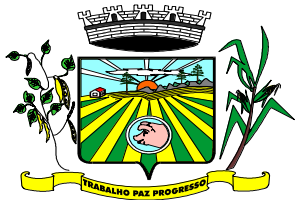
Art. 201. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 202. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder a discussão.

CAPÍTULO VII

DO DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 203. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos solicitando destaque dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 204. São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado antes de ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I *Disposições Gerais*

Art. 205. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, excetuada:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - as matérias que exijam para aprovação quórum de maioria absoluta e dois terços;

III - quando solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão apenas um turno de discussão e votação e não serão objeto do requerimento de que trata o inciso III deste artigo:

I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;

II - apreciação de veto;

III - os recursos;

IV - os requerimentos, moções, indicações, emenda, subemenda e o substitutivo;

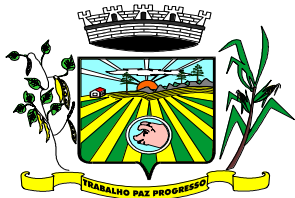
V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;

VI - a apreciação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pelo Plenário.

Art. 206. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, é de vinte e quatro horas.

Seção II *Da Discussão*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 207. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único. A discussão, respeitados os casos previstos neste regimento, será única.

Art. 208. Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a 1ª.

Art. 209. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 210. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado, depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

§ 3º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção Única

Do Adiamento da Discussão

Art. 211. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de finalizada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo de adiamento;

III - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 212. O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

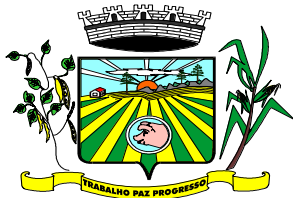
Parágrafo único. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Seção III
Votação

Subseção I

Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 213. A deliberação realiza-se através da votação.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 214. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 215. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 216. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria dos membros da Câmara.

§ 2º Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 217. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Art. 218. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, sob pena de ser declarado ausente pelo Presidente, devendo, porém, abster-se quando estiver impedido de votar.

§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.

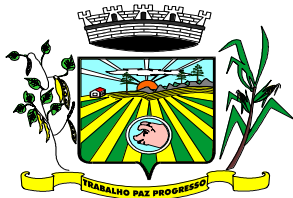
Art. 219. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar e do que se abster.

Subseção II

Dos quóruns de votação

Art. 220. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação pertinente a aprovação de lei complementar e apreciação de veto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 221. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - concessão de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso;
- III - alienação de bens imóveis do Município;
- IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- V - alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VII - proposta para transferência da sede do Município;
- VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;
- IX - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- X - perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Legislação aplicável;
- XI - Emendas à Lei Orgânica do Município;
- XII - concessão de moratório e remissão de dívida;
- XIII - obtenção de empréstimo.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 222. Os processos de votação serão 04 (quatro):

- I - eletrônico;
- II - simbólico;
- III - nominal;
- IV - secreto, apenas para o caso de eleição da Mesa, conforme disposto neste Regimento.

Art. 223. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Se um Vereador abandonar o Plenário durante a votação devido a um mal súbito, seu voto será considerado válido se já tiver sido registrado.

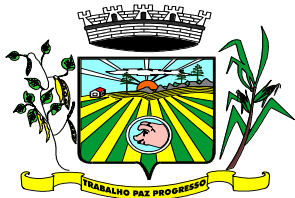
Art. 224. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 225. O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pelo simbólico em caso de indicação.

Art. 226. Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 227. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética, devendo os Vereadores responderem FAVORÁVEL ou CONTRÁRIO, conforme forem favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado FAVORÁVEL e dos que tenham votado CONTRÁRIO.

Art. 228. o processo eletrônico poderá ser adotado como processo da Câmara, em caso de viabilidade técnica e a critério do Presidente.

Subseção IV

Do Encaminhamento de Votação

Art. 229. Antes do início da votação, os líderes das bancadas partidárias poderão solicitar ao Presidente da Câmara a palavra, uma única vez, para encaminhar a votação e orientar seus colegas sobre o mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento

Subseção V

Da Declaração de Voto

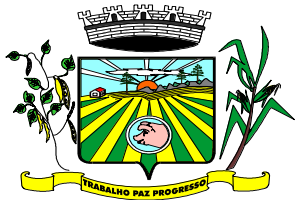
Art. 230. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, mediante requerimento que será analisado pelo Presidente.

§ 2º Não será permitida a declaração de voto, quando o Vereador já tenha encaminhado a votação como líder.

§ 3º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Subseção VI

Do Adiamento da Votação

Art. 231. A votação poderá ser adiada uma vez, por prazo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação, nos seguintes casos:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma sessão de apresentação;
- IV - matéria em prazo fatal, para deliberação;
- V - eleição da Mesa.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 232. Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

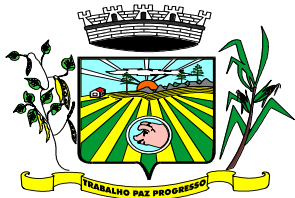
Art. 233. São modalidades de proposições:

- I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - os projetos de:
 - a) leis complementares.
 - b) leis ordinárias.
 - c) resoluções.
 - d) decretos legislativos.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - a emenda e subemenda;
- II - o substitutivo;
- III - a indicação;
- IV - o requerimento;
- V - o recurso;
- VI - a representação;
- VII - a moção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 234. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 235. Toda propositura dos Vereadores e do Prefeito, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até às 14:00 do dia útil que antecede a sessão ordinária, e, recaiando em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até as 14:00 do dia útil anterior ao previsto neste artigo, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput os casos resolvidos pelo Presidente.

§ 2º Todas as proposições de autoria de Vereadores ou do Prefeito devem ser apresentadas obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo.

§ 3º O protocolo por e-mail ou o protocolo físico serão permitidos apenas em casos de inviabilidade técnica do sistema eletrônico.

Art. 236. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Considera-se autor da proposição todos os seus signatários.

CAPÍTULO III

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 237. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.

Art. 238. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de lei subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;

V - a apresentação de requerimento de informação de mesmo teor ou conteúdo já deliberado pelo plenário, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da sua aprovação;

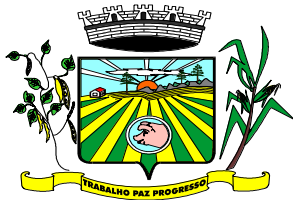
VI - a apresentação de indicação de mesmo teor ou conteúdo;

VII - a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

§1º A contagem do prazo do inciso V será interrompida no caso de fato novo ou relevante que justifique a reiteração do requerimento, desde que devidamente fundamentado pelo autor.

§ 2º Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 239. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida no projeto ou proposição;

IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;

VI - seja antirregimental;

VII - contiver expressões ofensivas;

VIII - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;

IX - seja inconcludente;

X - que, sendo projeto de lei, tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

XI - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. Exceto na hipótese do inciso VIII, caberá recurso do autor ou pela maioria dos autores nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 240. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de mais de um autor, mediante requerimento da maioria dos autores desde que observado o disposto no Art. 241 deste Regimento;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

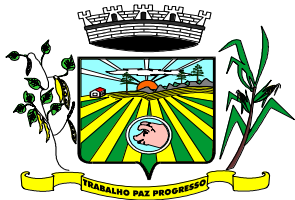
III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

V - quando solicitada pelo autor.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 241. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Presidência.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 242. No início de cada Legislatura, serão arquivadas todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 243. Recebida qualquer proposição será encaminhada ao Presidente da Câmara, que analisará a possibilidade de iniciar a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Câmara poderá adotar sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Art. 244. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Seção II

Dos regimes de tramitação

Art. 245. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

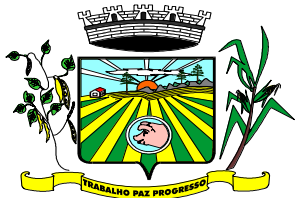
I - urgência urgentíssima;

II - urgência simples;

III - urgência constitucional, nos termos do Art. 37 da Lei Orgânica.

IV - ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 1º A concessão da urgência urgentíssima e da urgência simples dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se admite urgência urgentíssima e urgência simples nas proposições que versem sobre:

I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

II - orçamento;

III - deliberação das contas do Prefeito;

IV - codificações, estatutos ou regulamentos.

Art. 246. A urgência urgentíssima é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado na mesma sessão em que seu requerimento tenha sido aprovado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 247. Para a concessão da urgência urgentíssima, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência urgentíssima poderá ser apresentado até o fim do expediente;

III - não poderá ser concedida urgência urgentíssima para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

Art. 248. Concedida a urgência urgentíssima para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência urgentíssima, devidamente instruída com o parecer do relator, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 249. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência urgentíssima devem ser apresentadas antes do término da primeira ou única discussão da matéria.

Parágrafo único. O Presidente colocará a emenda prevista neste artigo em discussão e votação única na mesma Sessão de deferimento da urgência urgentíssima e antes da apreciação da proposição principal.

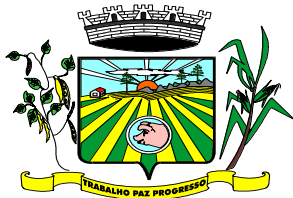
Art. 250. O regime de urgência simples implica redução dos prazos regimentais e será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, em que a proposição deverá tramitar no prazo de 8 (oito) dias.

§ 1º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Art. 88, § 2º do presente Regimento.

§ 2º No regime de urgência simples as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.

Art. 251. A urgência constitucional encontra previsão no Art. 37 da Lei Orgânica Municipal e deverá ser sempre expressa, podendo ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.

Art. 252. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência urgentíssima ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS

Seção I *Disposições Preliminares*

Art. 253. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução.

Art. 254. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II *Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal*

Art. 255. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 256. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:

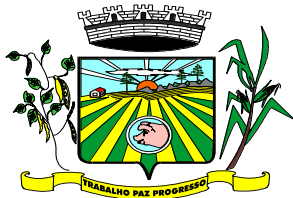
I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito.

Art. 257. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, o quórum de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 258. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite da apreciação dos Projetos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 259. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 73, § 3º deste Regimento Interno

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 260. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art. 261. Os Projetos de Leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Parágrafo único. Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 262. Na iniciativa de lei deve-se observar o disposto no Art. 34 da Lei Orgânica.

Art. 263. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 73, § 3º deste Regimento Interno

Art. 264. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições previstas neste Regimento.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

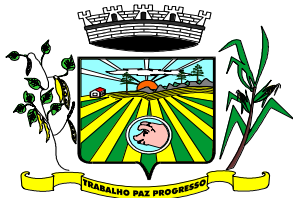
Art. 265. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se de cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

-
- III - cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica;
- IV - a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, Ato, Resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que sejam infringentes às Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou de leis preexistentes;
- V - a concessão de título de cidadão honorário;
- VI - representação à Assembleia legislativa sobre modificação ou mudança de nome da sede do Município;
- VII - as demais matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham, efeitos externos.

Seção V *Dos Projetos de Resolução*

Art. 266. O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em casos concretos e não sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

- I - destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento de recurso de sua competência;
- III - regimento interno e suas alterações;
- IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 267. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e se for o caso, também da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

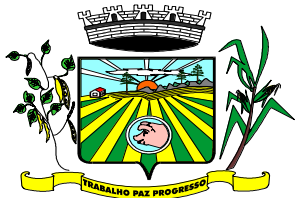
Seção I

Disposições Gerais

Art. 268. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.

Art. 269. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 270. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva, é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 271. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 272. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.

Art. 273. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento

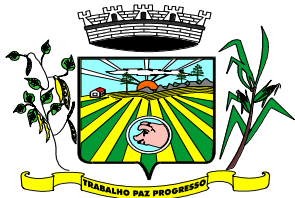
Art. 274. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original, acompanhando os turnos da proposição principal.

§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Art. 88 § 2º deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 275. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Parágrafo único. Na hipótese do “*caput*” do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência urgentíssima.

Art. 276. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência urgentíssima e simples deverão observar o disposto no Art. 249 e Art. 250, § 2º deste Regimento.

Art. 277. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Subseção Única

Da Mensagem Retificativa do Poder Executivo

Art. 278. O Prefeito Municipal poderá encaminhar mensagem retificativa às proposições de sua iniciativa, antes de as mesmas receberem parecer das Comissões.

§ 1º Alterada a proposição na forma do *caput*, reiniciar-se-á sua tramitação, devendo ser incluída, com a alteração da proposta, na pauta da primeira sessão a se realizar após o recebimento da mensagem.

§ 2º Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do recebimento da mensagem pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DAS INDICAÇÕES

Art. 279. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, respeitado o disposto no Art. 238, VI deste Regimento.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

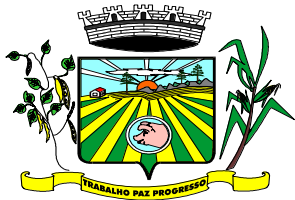
Art. 280. As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, após deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente poderá deixar de receber indicação considerada flagrantemente antirregimental e inconstitucional cabendo ao autor recurso nos termos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 281. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção, depois de lida, será despachada para a pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º Sempre que requerida por qualquer vereador, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 282. As moções poderão ser concedidas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam redigidas de forma clara e objetiva, indicando o assunto a ser tratado;

II - não contenham conteúdo ofensivo ou que desrespeite a ética e a moralidade;

III - sejam concedidas a quem tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

IV - sejam concedidas a profissional de reconhecida atuação em sua área, dentro e fora do Município.

Art. 283. É vedada a concessão e entrega de moções durante o período de campanha eleitoral.

Art. 284. O vereador poderá entregar a moção diretamente, sendo dispensada a sua entrega em sessão plenária se assim decidir o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Geras Gerais

Art. 285. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos neste Capítulo, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste.

Art. 286. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário;

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

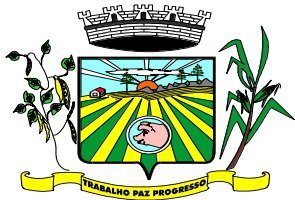
b) escritos.

Art. 287. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta.

Seção II

Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 288. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, quando o permita o Regimento;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - análise regimental por meio de “questão de ordem”;
- IV - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - retirada pelo autor de proposição, nos termos deste Regimento;
- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - declaração e encaminhamento de voto;
- IX - prejudicialidade da proposição.

Art. 289. São escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara, nos termos da legislação federal de acesso à informação;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento.

Art. 290. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que tratam esta Seção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

Seção IIII

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 291. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

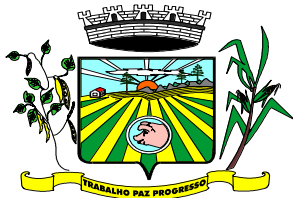
- I - prorrogação da sessão, nos termos deste Regimento;
- II - encerramento e dispensa de discussão;
- III - pedido de vistas em processo em pauta;
- IV - inserção de documento em ata;
- V - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma, exceto no caso de pedido escrito nos termos do Art. 203, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 292. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II - preferência para discussão de matéria;
- III - informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- IV - informações solicitadas a outras entidades públicas ou privadas;
- V - remessa à determinada Comissão de processo despachado à outra;
- VI - recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- VII - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

VIII - adiamento de discussão ou votação;

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão lidos no expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita da dispensa de discussão.

§ 2º Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 293. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

Art. 294. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 295. Os recursos contra atos legislativos do Presidente, previstos neste Regimento, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

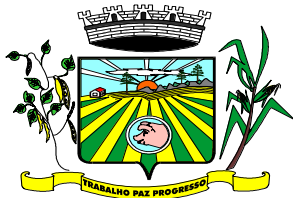
§ 3º Os prazos marcados neste artigo são contados em dias úteis e aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 4º A decisão do plenário deverá ser acatada integralmente pelo Presidente.

Art. 296. Os recursos contra atos dos Presidentes das Comissões, previstos neste Regimento, deverão ser interpostos ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de 5 (dias) dias, contados a partir da data do ato, por meio de simples petição.

§ 1º O Presidente da Câmara decidirá sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, e sua decisão será final, não cabendo recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são contados em dias úteis e, quando aplicável, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 297. Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração da redação final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.

§ 1º A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária fará a redação final dos seguintes projetos de lei:

I - do plano plurianual;

II - das diretrizes orçamentárias;

III - do orçamento anual;

IV - de matérias tributárias e outras que se enquadrem na sua competência.

§ 2º Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de sua iniciativa.

§ 3º As Comissões, nos casos previstos no *caput* deste artigo e em seu § 1º, e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior:

I - terão o prazo de três dias para elaboração da redação final;

II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

Art. 298. O projeto, com redação final elaborada por Comissão ou pela Mesa, ficará, pelo prazo de três dias, disponível para o exame dos Vereadores.

Parágrafo único. A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observada sua ressalva.

Art. 299. Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único. Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

TÍTULO VII DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

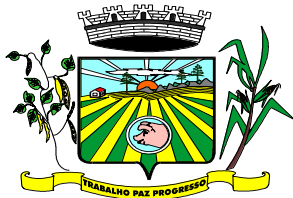
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção V *Da Análise Preliminar*

Art. 300. Recebido o Projeto de Lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

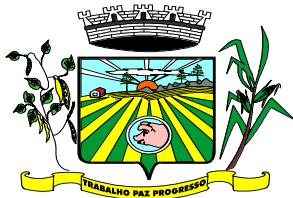
-
- a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente.
- b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.
- II - encaminhará para a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para instrução.
- § 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos Orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.
- § 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couberem, aos demais projetos de lei referidos no parágrafo 1º.
- § 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.
- Art. 301.** A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos fundamentando às inconformidades verificadas.
- § 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
- § 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

- Art. 302.** O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:
- I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
- II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
- III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- IV - início e fim do período para apresentação de emendas;
- V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;
- VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
- VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.
- § 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas e o valor individualmente permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.
- § 2º O Presidente da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 303. A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.

§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 2º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos processando-a como emenda de relatoria.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Seção III

Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

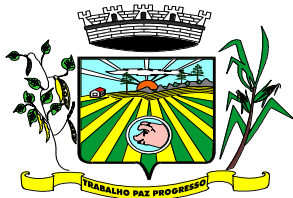
Art. 304. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art. 302 deste Regimento.

Art. 305. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao Plano Plurianual, as que:

- a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo.
- b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município.
- c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.
- d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
- e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
- h) afetem as metas fiscais.
- i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos.
- j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

II - em relação às Diretrizes Orçamentárias às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) sejam incompletas deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Art. 306. A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no prazo indicado na agenda de instrução referida no Art. 302 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.

§ 2º A divisão da emenda entre as bancadas partidárias inscritas será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da emenda por bancada} = \left(\frac{\text{Número de vereadores da bancada}}{\text{Número total de vereadores da Câmara}} \right) \times \text{Valor da emenda de bancada}$$

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a bancada terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.

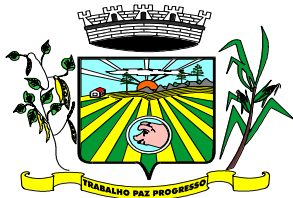
§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será apreciado pelo Plenário aplicando-se, por analogia, o disposto no Art. 73, § 3º deste Regimento.

§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e das emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Seção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 307. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá ser reservada exclusivamente para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar o Espaço do Vereador.

Art. 308. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;

II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;

III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e os autores das emendas;

IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 309. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 310. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 311. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, justificando-se cada caso.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

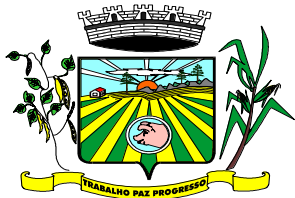
CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 312. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

-
- II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 10 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;
- VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;
- IX - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 313. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro dirigida ao Presidente de Câmara, que fará a análise da solicitação.

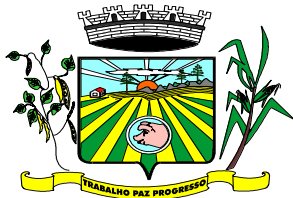
§ 1º As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§ 2º No momento da solicitação de que trata o caput deverá ser informado quem serão os convidados para debater bem como o tema da audiência.

Art. 314. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 1º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 4º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 315. A Mesa, tão logo seja aceita a audiência pelo Plenário da Câmara, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório no mural e no site oficial da Câmara.

Art. 316. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 317. Poderá ser convocada audiência pública por, pelo menos:

I - duas entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, cem assinaturas de eleitores do Município, dirigindo o pedido ao Presidente da Câmara;

II - um terço dos Vereadores, com a prévia aprovação do Plenário;

III - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber à realização dessas audiências públicas, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 318. Fica instituída na Câmara Municipal a “Tribuna Livre” para tratar de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º O interessado deverá solicitar inscrição para falar mediante preenchimento de requerimento disponibilizado pela Secretaria da Câmara até o prazo fixado nos termos do Art. 235 deste Regimento e dependerá de prévio exame e aceitação da Presidência da Câmara.

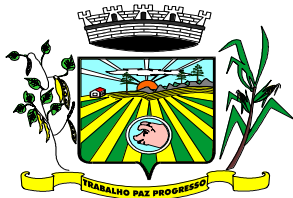
§ 2º O tema ou assunto deverá ter relevância social, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 4º Ao utilizar-se a Tribuna Livre, o cidadão não poderá proferir ofensas à moral e à conduta de qualquer Vereador, entidades, poderes ou outro cidadão, sob pena de ser-lhe cassada a palavra, devendo pronunciar-se apenas sobre a matéria proposta em seu requerimento quando da inscrição.

Art. 319. Nos três meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

TÍTULO IX DAS CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 320. Os Secretários Municipais e titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao convocado.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do convocado.

Art. 321. Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, adota-se o seguinte rito:

I - 5 (cinco) minutos para o Presidente expor os motivos da convocação;

II - 15 (quinze) minutos para a autoridade responder os questionados;

III - 2 (dois) minutos para cada Vereador levantar o número máximo de 2 (duas) perguntas;

IV - 3 (três) minutos para responder os questionamentos de cada Vereador do inciso anterior.

§ 1º Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto de convocação.

§ 2º Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, apartear-se e, nos esclarecimentos complementares levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos às normas deste Regimento.

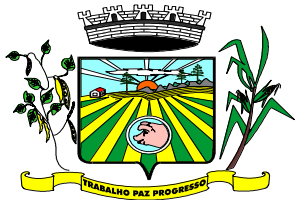
CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 322. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º As solicitações mencionadas neste artigo deverão ser enviadas por meio de requerimento, que deverá ser aprovado conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Os agentes mencionados neste artigo deverão responder as solicitações da Câmara no prazo previsto na legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

TÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 323. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração;
- II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
- III - parecer final e recurso;
- IV - julgamento.

Art. 324. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Art. 325. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 326. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 327. Na sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II

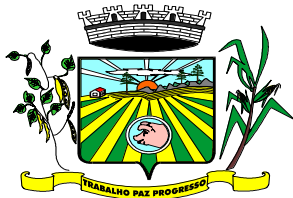
DA INSTAURAÇÃO

Art. 328. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara bem como no site oficial da Câmara e comunicará em Plenário as respectivas publicações.

Art. 329. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, acompanhada de servidor, e, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 330. Se a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária não observar o prazo fixado no Art. 329 deste Regimento, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator Especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Art. 324 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO

Art. 331. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. O inquérito não será obrigatório e somente ocorrerá quando a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária julgar necessário.

Art. 332. Na fase do inquérito, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

Art. 333. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 334. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 335. O Presidente da Comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

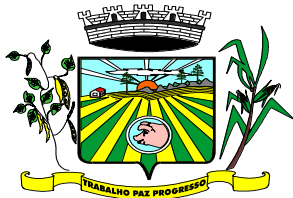
CAPÍTULO IV

DO PARECER FINAL E RECURSO

Art. 336. Concluído o inquérito, caso tenha fato novo, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá Parecer Final.

Art. 337. Em seu Parecer Final, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária apreciará as contas e as questões suscitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 1º O ordenador de despesas que está sendo julgado será notificado sobre o parecer de que trata o *caput* deste artigo podendo apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior se dará nos termos do Art. 329, § 2º deste Regimento.

§ 3º O recurso apresentado será julgado pela Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, sendo que o parecer de que trata o *caput* somente pode ser alterado se o recurso for considerando procedente pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 338. A Comissão apresentará também, separadamente ao Parecer, Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* será apresentado após o disposto no Art. 337, § 1º deste Regimento.

Art. 339. Na sessão de julgamento o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral pessoalmente ou por seu procurador constituído pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da sessão prevista neste artigo bem como sobre o prazo de 3 (três) dias para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo

Art. 340. O projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 341. O projeto de Decreto Legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

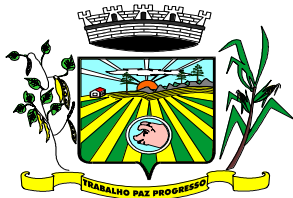
I - aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 342. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 343. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado através de Projeto de Resolução mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora, caso em que é indispensável a assinatura do Presidente como coautor da proposição;
- II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Parágrafo único. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 344. A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com as decisões de caráter normativo sobre questões de ordem na forma de precedentes Regimentais.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 345. Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 346. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.

Art. 347. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes que serão contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 348. As Comissões estabelecidas nesta Legislatura permanecerão inalteradas até o seu término. A partir de 1º de janeiro da Legislatura subsequente à publicação deste Regimento, passarão a vigorar as regras nele previstas.

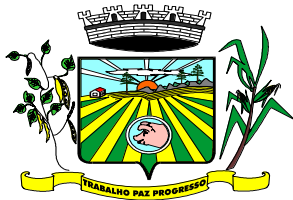
Art. 349. Revoga-se a Resolução em vigor, de 05 de Novembro de 1990, que trata do Regimento Interno anterior.

Art. 350. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Verê, 11 de dezembro de 2024.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

JOÃO CARLOS LOHN
Vice-Presidente

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
1º Secretário

JOVANI ANTONIO PAES
2º Secretário